



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº092/2017 – REANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2017, às 09h00min, reuniram-se, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, os membros da Comissão de Pregão, conforme Portaria n.º 705/2017 de 15.05.2017, Luiz Carlos Teixeira da Luz, Pregoeiro; Larissa Lima da Cunha e Rúbia Graziela dos Santos, ambas como equipe de apoio, para proceder a reanálise da Documentação de Habilitação da empresa M & M COMERCIO DE PNEUS EIRELI-EPP, referente a Licitação modalidade **Pregão Presencial N° 092/2017**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS (RECAPAGEM).”** O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio após ter feito uma nova revisão da documentação de habilitação da licitante M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP. Com base na lei 9.784/1999, Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, bem como, a 3 jurisprudência (cf. Súmulas n – 346 e 473 do STF). (Fonte: Mandado de Segurança n-38.630/96, publicado no DJU de 22.8.96, p. 14218), nos ensina que a qualquer momento a administração pública poderá rever os seus atos para sanar ou excluir qualquer possibilidade de irregularidade ou ilegalidade, neste caso em especial o pregoeiro e apoio da referida licitação.

Desta forma, em revista aos atos da presente licitação que resultou na declaração de vencedor da licitante M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP, na verdade a licitante deixou de atender alguns quesitos editálicos que passamos a descrever;

- 1) A licitante não atendeu na sua totalidade o item 9.1.2 do edital, ou seja, não foi apresentada a Certidão de débitos municipais da Prefeitura de Almirante Tamandaré, em conformidade com a alínea **“d”**; se não bastasse deveria ser apresentando tanto da filial quanto a matriz uma vez que a licitante optou em participar da licitação pela filial.
- 2) Apresentou a Certidão de Débitos Estaduais da matriz VENCIDA, da mesma forma não cumprindo o item 9.1.2, **“Observação I”**
- 3) Apresentou Certidão de Débitos Municipais da matriz POSITIVA, a título de esclarecimento se este fosse o único problema a licitante teria o direito de se beneficiar da LC. 147/2014.

Desta forma o pregoeiro e equipe de apoio decidem declarar a presente licitação **FRACASSADA**, resguardado ao licitante o direito de pronunciamento em conformidade com a lei.

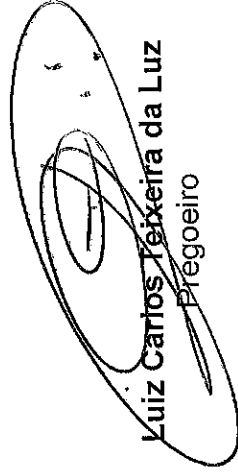


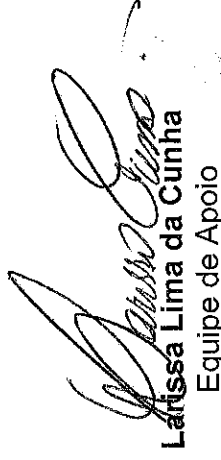
Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão de Pregão.

PELO PREGOEIRO E COMISSÃO


Luiz Carlos Teixeira da Luz
Pregoeiro


Larissa Lima da Cunha
Equipe de Apoio


Rúbia Graziela dos Santos
Equipe de Apoio